CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 061/2020

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.021.017/0001-77,** Empresa com sede na Avenida Pernambuco, 1001 – Térreo – Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, através do representante legal, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo nº 022/2020, Dispensa de Licitação n° 026/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para Realização de curso para a Equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Ensino a Distancia - EAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O curso será realizado em duas tarde nos dias 27 e 28 de Julho de 2020, pelo zoom meeting.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor total a ser pago pelo Curso será de **R$ 3.980,00 (Três mil, novecentos e oitenta reais).**
O pagamento será realizado em até 15 dias, após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Disponibilizar o local para o Curso;
- Internet de boa qualidade, webcam e caixas de som.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar o curso conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

7.1 O presente contrato vigorará até 31/08/2020.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
47179 – Despesa
09.02.08.244.0017.2115 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
1013 – Recuso Assistência PBF-Piso Básico Fixo.

47157 – Despesa
09.02.08.244.0017.2111 Cadastramento das Famílias de Baixa Renda - IGDBF
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
1062 – Programa IGD – Bolsa Família.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação através de sua Secretária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 14 de Julho de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

DPM EDUCAÇÃO
CNPJ nº 13.021.017/0001-77

TESTEMUNHAS: